

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 30 de julho de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, "Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1012793-47.2017.8.26.0037 -

Classe - Assunto Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Requerente: Danila Rodrigues Barreto

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

DANILA RODRIGUES BARRETO, qualificada nos autos, promove contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a presente ação, alegando em resumo que no exercício do trabalho sofreu o acidente que menciona; que recebeu auxílio-doença até dezembro de 2012; que apresenta sequelas incapacitantes; que faz jus a concessão do benefício auxílio-acidente. Pede a procedência da ação para esse fim.

O requerido contestou a ação aduzindo a prescrição das parcelas vencidas; que a autora não preenche os requisitos legais para a obtenção do benefício; que a autor está recuperada e não faz jus ao benefício. Pediu a improcedência da ação (págs. 47/55).

Veio para os autos o laudo pericial de págs. 86/92 com os esclarecimentos de págs. 109/111 com ciência aos interessados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

É o relatório.

Decido.

Com efeito, no laudo pericial de págs. 86/92 concluiu o

perito judicial que:

"Paciente (autora) vítima de acidente do trabalho, há nexo. Sofreu trauma em joelho esquerdo. Ocorreu fratura cominutiva de patela. Submetida a tratamentos clínico/cirúrgico/fisioterápico com evolução favorável, porém atualmente ainda há certa redução funcional do joelho (esquerdo) em grau leve/moderado por lesão de parte do menisco medial ainda presente e atrofia leve da coxa esquerda. Caso tratável, há necessidade de correção da lesão do menisco medial + complementação com fisioterapias. Prognóstico para o caso em estudo é bem favorável para restabelecimento funcional integral de joelho (esquerdo). Apta para sua vida laboral na presente data (bibliotecária – SENAI)."

Acrescentou, ainda, em resposta aos quesitos 3 e 4 a aptidão da autora para a vida laboral e que continua a exercer a mesma função anterior ao acidente.

Essa circunstância, como é certo, impede a concessão do benefício postulado em função do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.213/91.

Diante do exposto, julgo improcedente a ação.

Deixo de condenar o autor nos termos do parágrafo único do art. 129 da Lei nº 8.213/91.

Intime-se.

Araraquara, 30 de julho de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA